Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - FAX 83.3200 - CAIXA POSTAL 07
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC (MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.062, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.996

Dispõe sobre celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de que o Município de Laranjal Paulista receba recursos técnicos, financeiros e materiais destinados ao desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidimiológica, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Unico de Saúde no Município.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos Aditivos ao Convênio de que trata o artigo anterior desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 2 de dezembro de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 174, Municipal e afixada por edital no lu do Volume de Leis nº gar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 2 de dezembro/1.996.= Laranjal Paulista, 021296.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração